



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

1. Inconformada com os termos do edital, a empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, apresentou, tempestivamente, impugnação solicitando que o ato convocatório sofra alterações, sobretudo quanto à especificação do objeto.

2. Visando resguardar a decisão do pregoeiro e por se tratar de questões técnicas e jurídicas, os autos foram remetidos concomitantemente à Gerência de Transporte da SSP, responsável técnico e requisitante da despesa, e à Advocacia Setorial da SSP para manifestação.

3. A partir das considerações técnicas (3326187) e jurídicas (3323459) acostadas aos autos, passamos a manifestar:

3.1 Quanto a indenização por “mau uso”. A manifestação técnica registra que tal solicitação não merece prosperar. O preço a ser ofertado pela proponente deverá contemplar todo tipo de manutenção, independente da verificação de responsabilidades. Nesse diapasão a própria Advocacia Setorial consignou no Parecer supracitado que “[...] a ausência de regra neste sentido não parece macular o procedimento, pois cientes de que não haverá indenização estatal nestas hipóteses, os licitantes certamente levarão o fato em consideração no momento da formulação de suas propostas, internalizando os riscos de eventuais danos aos veículos de sua propriedade [...]”. Ademais, registra-se que o Decreto Estadual Nº 8.391/2015 já trata do assunto, quanto da apuração de responsabilidade no uso da frota estadual por seus agentes.

3.2 Prazo para reembolso de multa. Acatado, o prazo será definido e devidamente incluído no Edital.

3.3 Da impossibilidade de atendimento ao objeto Veículo de Carga R2. Acatado, a especificação será retificada.

4. Por fim, adoto o inteiro dos documentos citados no item 3, logo, conheço a impugnação, por estarem presentes os requisitos mínimos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido), e no que tange ao mérito, acato **parcialmente** o que foi pleiteado.

5. Considerando o que dispõe o § 4º, art. 21 da Lei 8.666-93, a sessão será remarcada e o novo edital será disponibilizado oportunamente, com as devidas alterações provocadas pelos expedientes que sustentaram a presente decisão.

Eduardo Tolentino Caldeira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOLENTINO CALDEIRA, Pregoeiro (a)**, em 23/07/2018, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3373180** e o código CRC **61FD484F**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROMARÍTIMO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO
0-



Referência: Processo nº 201800016011343



SEI 3373180